PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0019/2025

Institui o selo municipal Entidade Pró-Vida, em reconhecimento ao mérito das iniciativas das organizações privadas que desenvolvam atividades voltadas à proteção do nascituro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o selo municipal Entidade Pró-Vida, outorgado pela Câmara Municipal de Fortaleza, em reconhecimento ao mérito das pessoas jurídicas que atuem de forma voluntária e contínua na defesa da vida desde a concepção e dos direitos do nascituro e da gestante.

Parágrafo Único – Somente poderão receber a certificação de que trata este artigo instituições com sede e funcionamento no Município de Fortaleza que estejam constituídas há mais de 2 (dois) anos.

Art. 2º – A selo municipal Entidade Pró-Vida tem como objetivo promover:

I – o apoio às famílias na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais, especialmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social;

II – a colaboração no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado e proteção das crianças;

28 AGO 2025
15 39

III – a mediação no acesso das gestantes às políticas e aos serviços públicos de que necessitem, com vistas de manter a gestação e auxiliar nos primeiros anos de desenvolvimento das crianças;

IV – a ampliação e o fortalecimento ações de públicas e privadas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

V – mobilizar e sensibilizar os representantes da sociedade civil, empresas, gestores e profissionais das áreas envolvidas quanto ao valor da vida humana;

VI – zelar pela garantia e efetividade dos direitos do nascituro e da mulher;

VII – coibir e desestimular, no âmbito do município, as práticas abortivas em toda e qualquer de suas formas;

Art. 3º – Para a obtenção do Selo de que trata esta Resolução, caberá à empresa interessada:

I - Assinar o termo de compromisso constante do Anexo I desta resolução;

II - promover no período de dois anos consecutivos ao menos 2 (duas) das seguintes ações:

a) promover ou participar de ações de conscientização acerca da proteção do nascituro, do valor da vida desde a concepção até a morte natural e das consequências maléficas da prática do aborto;

b) disponibilizar gratuitamente serviços de assistência pré-natal, acompanhamento psicológico ou serviços de saúde voltados para a gestante, o nascituro ou o bebê recém-nascido;

c) fornecer atendimento jurídico gratuito a fim de assegurar direitos básicos para o bebê não nascido ou para a mulher gestante, ou ainda em ações de alimentos ou reconhecimento de paternidade;

d) fornecer itens de necessidade básica às gestantes, mães e recém-nascidos, tais como alimentos, artigos de higiene, berço, fraldas, roupas etc.;

e) desenvolver iniciativas voltadas para educação, profissionalização ou ingresso no mercado de trabalho voltadas para gestantes ou mães de crianças com até 6 (seis) anos de idade;

f) prestar serviço de acolhimento a crianças vítimas de violência, abandono e abuso ou em casos de entrega espontânea;

g) prestar auxílio financeiro ou serviço de apoio voltado para gestantes ou recém-nascidos.

III - Requerer o selo junto à Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 4º A qualquer tempo poderá ser cassado o direito de uso do Selo Entidade Pró-Vida à entidade que comprovadamente descumprir os requisitos necessários à obtenção da certificação ou que incorrer em conduta notoriamente contrária à defesa e à valorização da vida desde a concepção até a morte natural ou a qualquer dos objetivos elencados no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º O Selo Entidade Pró-Vida terá validade de três anos, podendo ser renovado por igual período, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos previstos nesta Resolução.

Art. 6º A Câmara Municipal de Fortaleza garantirá a ampla divulgação do disposto nesta Resolução, inclusive por meio da manutenção de página na Rede Mundial de Computadores com esta finalidade.

Art. 7º A concessão do Selo previsto nesta Resolução não concede nenhum benefício administrativo à empresa certificada.

Art. 8º As entidades certificadas com o Selo Entidade Pró-Vida poderão utilizá-lo livremente, na vigência do prazo de validade previsto nesta Resolução, em anúncios, merchandising, embalagens e peças de publicidade em geral.

Art. 9º – A presente Resolução será regulamentada por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Fortaleza.

Art. 10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO EM FAVOR DA VIDA

O (A) ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o número ....., com sede situada à ....., legalmente representada por ....., inscrito(a) sob RG nº..... e CPF nº....., declara, por meio do presente instrumento, seu compromisso com os seguintes princípios e objetivos:

1) defesa integral da vida humana desde a concepção até a morte natural, incompatível com qualquer prática abortiva ou com qualquer forma de eutanásia ou suicídio assistido;
2) defesa da dignidade humana e dos direitos da criança, do idoso e da pessoa com deficiência ou qualquer outra forma de vulnerabilidade;
3) apoio e assistência à maternidade, especialmente durante o período gestacional e na primeira infância;
4) promoção da cultura da vida, entendida como o conjunto de ideias, convicções, hábitos e práticas que ensejam a valorização da vida humana em todas as suas formas e em todas as suas etapas, desde a concepção até a morte natural.

A entidade signatária declara ainda comprometer-se a não incorrer em qualquer conduta contrária à defesa e à valorização da vida desde a concepção até a morte natural ou a qualquer dos objetivos elencados no art. 2º da Resolução que cria o Selo Entidade Pró-Vida.

Local:
Data: / /

_____
Assinatura do Representante Legal da Entidade

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por finalidade inaugurar no Município de Fortaleza o selo municipal Entidades pela Vida em reconhecimento ao mérito das iniciativas de organizações privadas que desenvolvam atividades voltadas à proteção do nascituro, convertendo-se numa forma de certificação oficial para pessoas jurídicas que atuam de forma voluntária e contínua em defesa da vida.

A Lei Orgânica do Município de Fortaleza garante, nos seguintes termos, a proteção e o investimento prioritário na primeira infância, desde a concepção até os 6 anos:

> Art. 8º-A. É dever do Município, em âmbito local, **assegurar à criança**, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o **direito à vida**, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
>
> Art. 8º-B. O Município deve investir prioritariamente na **primeira infância, fase da vida compreendida entre a concepção e os 6 anos de idade**, promovendo os cuidados à gestante e criando condições ao desenvolvimento do pensamento, dos sentimentos e da cognição da criança por meio das relações familiares.

O mandato constitucional de proteger a vida humana, no entanto, é compartilhado entre o Poder Público e os cidadãos organizados em sociedade. Sendo a vida o pressuposto lógico e real de todo e qualquer direito, sua proteção alcança o ordenamento inteiro e abrange as mais diversas formas de atuação social. Por isso, convém que, no espírito de ajuda e enriquecimento mútuo, o Poder Público incentive

as iniciativas da sociedade civil que se prestem a defender a vida em todos os seus estágios de modo voluntário e contínuo.

Entre as muitas formas pelas quais entidade privadas podem auxiliar na promoção do direito à vida e na proteção da criança desde a concepção, podemos citar:

a) a promoção ou participação em ações de conscientização acerca da proteção do nascituro, do valor da vida desde a concepção até a morte natural e das consequências maléficas da prática do aborto;
b) a disponibilização gratuita de serviços de assistência pré-natal, acompanhamento psicológico ou serviços de saúde voltados para a gestante, o nascituro ou o bebê recém-nascido;
c) o fornecimento de atendimento jurídico gratuito a fim de assegurar direitos básicos para o bebê não nascido ou para a mulher gestante, ou ainda em ações de alimentos ou reconhecimento de paternidade;
d) o fornecimento de itens de necessidade básica às gestantes, mães e recém-nascidos, tais como alimentos, artigos de higiene, berço, fraldas, roupas etc.;
e) o desenvolvimento de iniciativas voltadas para educação, profissionalização ou ingresso no mercado de trabalho voltadas para gestantes ou mães de crianças com até 6 (seis anos) de idade;
f) a prestação de serviço de acolhimento a crianças vítimas de violência, abandono e abuso ou em casos de entrega espontânea;
g) a prestação de auxílio financeiro para ou serviço de apoio voltado para gestantes ou recém-nascidos.

A implementação de algumas ou de todas essas ações correspondem a um atestado de compromisso das entidades com a proteção da vida desde a

concepção e na luta contra o aborto, o que enseja o reconhecimento por meio da certificação que se pretende criar com esta propositura.

Assim, cientes da relevância da presente propositura nos mais altos fins do Estado Democrático de Direito, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB